



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6682 DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 119/2022;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, §§ 2º, 7º, inciso II, e 8º, da Constituição Federal; artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004; e artigo 27, inciso II, alínea “a”, artigo 46, artigo 47, inciso I, artigo 49, inciso I, alínea “a”, e artigo 75, § 2º, todos da Lei Municipal nº 169/2002,

DECRETA :

Art. 1º - Fica concedido **PENSÃO POR MORTE**, vitalícia, a partir de 02/01/2022, à dependente **ADENILZA RIBEIRO SILVA RAMOS DA FONSECA**, na qualidade de esposa, inscrita no CPF nº 774.831.387-34 e portadora do RG nº 09.963.547-6, expedido em 10/06/1991 pelo Instituto Felix Pacheco - IFP.

Parágrafo único – A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento do servidor inativo **JANIR RAMOS DA FONSECA FILHO**, ocorrido em 02/01/2022, inscrito no CPF nº 135.306.077-20 e portador do RG nº 08.072.022-0 (IFP), efetivo no cargo de Procurador Jurídico Municipal, código PJM-302/1.

Art. 2º - O valor total dos proventos mensais iniciais de pensão por morte a serem pagos à dependente corresponde a **R\$ 45.543,56 (quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, de acordo com os cálculos apresentados no Processo epigrafado, conforme tabela abaixo:

CÁLCULO – JANEIRO DE 2022

Valor dos Proventos 100% da Pensão = R\$ 62.024,86

Redução do RGPS (E. C. nº 103/2019) = R\$ 7.087,22

Valor que excede: R\$ 54.937,64 x 70% = R\$ 38.456,34

Valor da Pensão: R\$ 38.456,34 + R\$ 7.087,22 = **R\$ 45.543,56**

Parágrafo único – À pensionista mencionada no artigo 1º deste Decreto caberá a quota de 100 % (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte.

Art. 3º - Eventuais e futuros reajustes no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º - No Regime Próprio de Previdência Social de Itaperuna - RPPSI e no Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 02/01/2022, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 20 de janeiro de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL